

## **3º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DO SINASEFE**

### ***A Educação Básica, Profissional e Tecnológica que queremos***

#### **Apresentação**

No período de 28 de março a 01 de abril de 2007, em Belém-PA, o SINASEFE realizará o 3º Seminário de Educação com o objetivo de promover discussões sobre a Educação Básica, Profissional e Tecnológica implementada na Rede Federal, e a educação que queremos.

O GT- Políticas Educacionais e Culturais do SINASEFE, em reunião realizada nos dias 30 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro, elaborou o texto a seguir, com o intuito de contribuir nas discussões nas seções base do SINASEFE, antecedendo ao Seminário.

Incluimos neste documento as contribuições do 1º Seminário do SINASEFE, realizado em abril de 2004 (Anexo 1) e um quadro-resumo sobre os instrumentos legais da Educação Profissional e Tecnológica (Anexo 2).

O documento final, fruto das discussões no 3º Seminário, será encaminhado para aprovação nos fóruns deliberativos do SINASEFE.

Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais do SINASEFE

# TEXTO-BASE

## ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IMPLEMENTADA NA REDE FEDERAL

### 1. PROGRAMAS E POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS PARA A REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### 1.1. Programas de Inclusão sócio-educacionais

As políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA – no Brasil, visam suprir as demandas educacionais de grande parte da sociedade desfavorecida social e economicamente. A falta de oportunidades educacionais apropriadas tem contribuído, sobremaneira, para a baixa expectativa de inclusão de jovens de classes populares entre os atendidos pelo sistema público de educação profissional.

Para cobrir esta falta, o Ministério da Educação, procurou criar programas de inclusão que ampliam a qualidade (?) da educação básica possibilitando o acesso à formação profissional, inicial e/ou continuada de jovens e adultos trabalhadores.

Apesar da importância dos múltiplos programas apresentados pelo Governo Federal, estes têm sido alvo de críticas e questionamentos por parte de profissionais da educação que se deparam com o enorme desafio de atender, de forma satisfatória, às expectativas e necessidades do público-alvo dos programas abaixo relacionados:

1.1.1. **PROEJA** – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

- ✓ **Bases Legais:** Dec. nº 5.840/06 que revogou o Dec. nº 5.478/05, no sentido de ampliar a abrangência de ação. Segue, prioritariamente, as orientações do Decreto nº 5.154/04.
- ✓ **O que pretende:** elevar a escolaridade de jovens e adultos trabalhadores e, ao mesmo tempo, oferecer processos de formação continuada de qualificação e requalificação profissional para garantir sua inserção no mundo do trabalho, na perspectiva de uma formação integral. A Portaria Interministerial nº 1.897/06 inclui o Projeto Formar no PROEJA, com ações voltadas à oferta de escolarização e qualificação profissional para os servidores da administração pública federal que não concluíram a educação básica.

1.1.2. **TEC-NEP** – Programa de ação integrada da SETEC (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica) e a SEESP (Secretaria de Educação Especial), ambas vinculadas ao MEC, desenvolvendo políticas públicas sobre ações que criem condições de acesso, permanência e saída com sucesso de alunos com necessidades educacionais especiais.

- ✓ **Bases Legais:** RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, de 11 de Fevereiro de 2001.
- ✓ **O que pretende:** Inserir nas IFEs o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais nos cursos de nível básico, técnico e tecnológico, repetindo as mais diversas possibilidades e limitações da individualidade humana.

1.1.3. **ESCOLA DE FÁBRICA** – Programa do Governo Federal executado pela SETEC/MEC visando à inclusão de jovens de baixa renda no mercado de trabalho,

através de cursos de iniciação profissional em unidades formadoras no próprio ambiente das empresas, gerando renda e inclusão social.

- ✓ **Bases Legais:** MP nº 251, de 14 de junho de 2005; Resolução/CD/FNDE nº 31, de 22 de junho de 2005; Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.
- ✓ **O que pretende:** Fortalecer a descentralização da execução de políticas públicas através de atores sociais público-privados, apoiando ações de responsabilidade social dos setores produtivos em sintonia com o desenvolvimento sustentável.

**1.1.4 PROJOVEM – o Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária – ProJovem-** voltado especificamente para o segmento juvenil mais vulnerável e menos contemplado por políticas públicas vigentes: jovens de 18 a 24 anos, que não concluíram a oitava série do fundamental e não têm vínculos formais de trabalho. O Programa assume, ao mesmo tempo, caráter **emergencial** - atendendo um segmento que tem necessidade de chegar ainda jovem ao ensino médio - e caráter **experimental**, no curso de formação - ao basear em novos paradigmas sua proposta curricular que trata de forma integrada a formação geral, a qualificação profissional e o engajamento cívico.

- ✓ Bases Legais: Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005.
- ✓ O que pretende: oferecer oportunidades de elevação da escolaridade; de qualificação profissional; e de planejamento e execução de ações comunitárias de interesse público. Por meio do curso, proporciona formação integral com carga horária de 1600 horas (1200 h. presenciais e 400 h. não-presenciais) desenvolvidas em 12 meses consecutivos e inclui disciplinas do ensino fundamental, aulas de inglês, de informática, aprendizado de uma profissão e atividades sociais e comunitárias de forma integrada. Cada aluno, como forma de incentivo, recebe um auxílio de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, desde que tenha 75% de frequência nas aulas e cumpra com as atividades programadas.

Todo processo de inclusão educacional exige planejamento e mudanças sistêmicas político-administrativas na gestão educacional, que envolvem desde a alocação de recursos governamentais até a flexibilização curricular que ocorre em sala de aula.

No sentido de suscitar uma reflexão acerca da implantação dessas políticas de inclusão sócio-educacionais em nossas unidades, apresentamos os questionamentos a seguir:

- 1) Em que nível se deu a participação da comunidade interna na adoção desses programas no âmbito de suas unidades?
- 2) Houve capacitação adequada para a implementação dessas políticas?
- 3) O que entendemos sobre a concepção, metodologia e avaliação específicas desses programas?
- 4) A carga horária desses programas é suficiente para garantir um curso com qualidade de ensino?
- 5) Qual a verdadeira intencionalidade dessas políticas?

- 6) A estrutura física é adequada ao atendimento do TEC-NEP?
- 7) De que forma podemos nos qualificar quanto à apropriação de conhecimentos de LIBRAS, BRAILE, etc?
- 8) Como impedir a descontinuidade de programas e ações no sentido de transformar as políticas de Governo em políticas de Estado?
- 9) O quadro funcional das instituições é suficiente à demanda dessas políticas?
- 10) As empresas parceiras do Escola de Fábrica têm absorvido os alunos após a conclusão do curso?
- 11) Os programas vieram acompanhados de um plano de valorização para os profissionais neles envolvidos?
- 12) Como as instituições da rede federal de ensino enfrentarão os desafios decorrentes da imposição dessas políticas públicas sem que o MEC tenha adotado ações efetivas necessárias à implantação dos programas de inclusão sócio-educativos?
- 13) Como será feita a alocação de recursos para o desenvolvimento desses programas?

## **1.2. Reflexões sobre a oferta do currículo integrado na Rede Federal de Educação Profissional**

A modalidade de Educação Profissional, na forma Integrada, se constitui hoje, em um desafio para a rede federal no sentido de articular a formação básica e a profissional com qualidade, suprimindo a real necessidade da sociedade contemporânea e os avanços científicos e tecnológicos.

A despeito das inúmeras críticas ao decreto 2.208/97, pela falta de compromisso com a formação humana frente às necessidades de atendimento ao mercado de trabalho, temos hoje, uma legislação que atende em parte aos nossos anseios de uma educação profissional voltada para uma formação integral e inclusiva, que garanta uma formação sólida nos aspectos da integração entre conhecimentos gerais e formação profissional e que garanta ainda, a formação de pessoas preparadas para as transformações sociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva.

Haja vista que as orientações para construção e implementação do currículo integrado estão pautadas nos princípios da formação humana articulando a educação básica com a formação profissional integrando o trabalho, a cultura e a ciência como categorias indissociáveis, promovendo a unidade entre teoria e prática, fundamentando nossas ações metodológicas nas novas concepções de conhecimento, ciência e tecnologia.

No entanto, a rede federal continua reproduzindo o modelo cartesiano em suas ações pedagógicas. Na maioria dos casos fez uma adequação do ensino médio com a formação profissional, sem grandes preocupações com os princípios acima citados, ou seja, a integração da formação humana no nível técnico está sendo somente no papel. Dentre as razões afirmadas podemos citar:

- I. Falta de capacitação docente para utilização de novas metodologias que contemple as orientações legais;

- II. Inexistência de diretrizes de gestão para o currículo integrado;
- III. A inexistência de capacitação para gestores administrativos e pedagógicos que privilegie a inserção de novas metodologias de ensino exigidas pelo currículo integrado;
- IV. Falta de orientação técnica e acompanhamento por parte da rede para a elaboração e implementação do currículo integrado(rede caracterizada apenas pelo financiamento);
- V. Falta de compromisso democrático no respeito às leis por parte das Ifes e do MEC, pois as determinações são mais políticas do que técnicas;
- VI. Falta de confiança na perenidade dos programas e projetos governamentais;
- VII. Inexistência de uma unidade nas propostas curriculares do ensino integrado na rede federal.
- VIII. Falta de participação coletiva na construção dos projetos de cursos;
- IX. Dificuldades de se elaborar uma proposta de prática profissional significativa e viável para os cursos do currículo integrado.

Diante do exposto sugerimos uma reflexão sobre a qualidade dos cursos integrados em nossas instituições no que se refere à compreensão dos princípios, a forma de elaboração dos projetos de cursos, a implementação e avaliação deste currículo.

### **1.3. Educação do Campo, a serviço de QUEM ?**

Conceitualmente define-se Educação do campo, como aquela que tem seus processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos em função das realidades imediatas das pessoas do campo, diferenciando-se politicamente da idéia de Educação **no** Campo, que pressupõe atividades da Educação formal urbana levada para a Educação dos espaços rurais.

As realidades de identidade cultural, ética (exercício da cidadania), segurança, orientação sexual, geração de trabalho e renda e meio ambiente, ou seja, o espaço vital destas pessoas do campo constituídas por populações tradicionais Movimento dos Sem Terra, Movimento Anti-barragem e outros pequenos agricultores, devem receber braços verticalizados da Educação Federal que permitam melhorias ao pequeno agricultor, permanência do aluno em seu meio familiar com a aplicação do aprendido, utilizando linguagens de identidade natural.

A Educação do Campo, disputa espaço com a Educação da Rede Agrotécnica que tem muita articulação com o agronegócio.

É emergente a formação de um catálogo de experiências virtuosas do espaço rural, vinculadas as conceitualizações e procedimentos do que se entende como práticas de permacultura e de sustentabilidade ambiental.

### **1.4. Universidade Aberta e a Rede Federal de Educação Tecnológica**

#### **1.4.1 O que é o Programa Universidade Aberta (UA)**

Em junho de 2006 o Governo Lula através do Decreto Presidencial nº 5.800/06 cria o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Segundo o Decreto o Sistema UAB é “*voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País*”.

Entre outros objetivos da UAB estabelecidos pelo Decreto ressaltamos os seguintes:

- ✓ “oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- ✓ oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e
- ✓ fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação”.

Para viabilizar o Sistema UAB o MEC firmará convênios com as instituições públicas de ensino superior e firmará acordos de cooperação técnica com estados e municípios que manterão os chamados “pólos de apoio presencial”. A articulação entre este conjunto de instituições se dará através de editais publicado pelo MEC que disporá sobre os “requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB”.

O financiamento do Sistema UAB se dará através do orçamento do MEC e do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

#### **1.4.2 Presença dos CEFETs no Sistema UAB**

No ano de 2006 o MEC apresentou o edital para oferta e demanda para cursos de graduação na modalidade educação a distância (EAD). Neste primeiro edital só puderam participar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), portanto, os CEFETs estavam aptos para participar destes editais.

Observando o site da UAB verifica-se que dez CEFETs foram selecionados para oferta de cursos de graduação via EAD que iniciarão no primeiro semestre de 2007.

Está em andamento o 2º edital do Sistema UAB, cujos cursos serão ofertados a partir de 2008, e grande parte dos CEFETs deverão se apresentar para seleção de novas ofertas.

As perguntas que se colocam são:

- ✓ Como está se dando o envolvimento dos CEFETs no sistema UAB?
- ✓ Quais as reflexões internas que se tem sobre EAD?
- ✓ Quais as experiências efetivas desenvolvidas até momento?

Nos itens abaixo são levantadas uma série de questões que consideramos fundamentais serem respondidas pelas Seções Sindicais que participarão do 3º Seminário Nacional de Educação do SINASEFE.

#### **I. Transparência interna nos CEFETs quanto a sua participação no Sistema Universidade Aberta**

Até onde temos conhecimento, as experiências de EAD nos CEFETs são muito incipientes, e as que existem estão vinculadas aos cursos técnicos de nível médio ou às especializações *latu sensu*.

As perguntas que não querem calar são:

- ✓ **As ofertas de cursos apresentadas pelos CEFETs e selecionadas pelo Edital nº 1 do Sistema UAB foram decididas em que fórum interno da instituição?**
- ✓ **Quem assumiu a responsabilidade de coordenação dos Cursos ofertados?**
- ✓ **Como se deu a escolha dos docentes?**
- ✓ **Como se definiu a capacidade de atendimento da demanda selecionada?**
- ✓ **A EAD na instituição está vinculada a que setor administrativo?**

Certamente às perguntas acima poderíamos somar outras, mas o fundamental é destacarmos que a decisão de participar do Sistema UAB não é uma decisão menor na vida dos CEFETs e deveria estar referendada no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **II. Plataforma física para EAD nos CEFET**

Nas orientações dadas às IFES no portal do Sistema UAB fica claro que:

*“Apenas serão financiados itens de custeio, dentre os quais citam-se: produção de materiais, capacitação de tutores e docentes em EAD, diárias e passagens para encontros presenciais, material de consumo, etc.”*

Neste sentido, as questões colocadas para o debate são:

- ✓ Os CEFETs já disponibilizam de uma plataforma física para EAD?
- ✓ Os recursos de investimento para construir estas plataformas físicas(sala de vídeo-conferências, equipamentos de gravação e produção de material didático, etc.), caso não existam, serão buscados via projetos específicos junto ao MEC ou retiradas do orçamento da Instituição?

## **III. Projeto Pedagógico e os recursos didáticos dos cursos ofertados**

Compreende-se que a EAD antes de constituir-se como uma modalidade de ensino nos CEFETs deve se constituir como um conjunto de metodologias e recursos tecnológicos vinculados a um projeto pedagógico de cursos presenciais já ofertados pelos CEFETs que possibilitem uma ampliação de acesso na nossa Rede .

A partir desta compreensão pergunta-se:

- ✓ Todos os cursos ofertados estão vinculados a experiências de cursos presenciais desenvolvidos nos CEFETs?
- ✓ Foi exigido no edital do Sistema UAB a explicitação do projeto político-pedagógico dos cursos oferecidos?
- ✓ Qual a compatibilidade entre os recursos didáticos e o projeto pedagógico?
- ✓ Qual a relação pedagógica da base de apoio presencial do Sistema UAB com o CEFET?
- ✓ Como se dará o sistema de avaliação institucional destes cursos de graduação?
- ✓ Como se dará o acompanhamento pedagógico dos alunos?
- ✓ A quem pertencerá a autoria dos recursos didáticos produzidos?
- ✓ Quais as avaliações adotadas na organização didática dos cursos?

## **IV. Capacitação e ampliação do quadro docente para atendimento das demandas do sistema UAB.**

O Sistema UAB constitui-se numa modalidade de EAD, conforme seu documento, logo abre-se no interior dos CEFETs mais uma frente de atuação que exigirá capacitação dos trabalhadores da educação da instituição. Porém, até o momento são poucas ou inexistentes as iniciativas de capacitação para atuação em EAD.

**Pergunta-se:**

- ✓ Como se dará o processo de capacitação, via UAB ou com recursos próprios dos CEFETs?
- ✓ A carga horária exigida pelos cursos ofertados estará no plano de trabalho do docente?

- ✓ Os cursos ofertados que não tenham correspondente presencial no CEFET exigirá a ampliação do quadro docente?

## V. Bolsa pesquisa e remuneração dos (as) servidores (as) dos CEFETs envolvidos na UAB.

Através da lei nº 11.273/2006 o Governo Federal institui a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa, através do FNDE a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

Será através destas bolsas que os docentes e técnicos-administrativos dos CEFETs envolvidos no Sistema UAB estarão sendo remunerados.

As bolsas serão de valor correspondente a:

*“R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos ... inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;... e de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior”.*

*.....”As bolsas ... serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta-corrente específica para esse fim e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações”*

## VI. Educação a distância no ensino superior: algumas questões para reflexão

A legislação, decreto nº 5.622/2005, caracteriza a EAD como:

*“modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.”*

Num contexto social-político-educacional, marcado atualmente por políticas neo-liberais que buscam desobrigar o Estado de garantir o direito de acesso a uma educação pública, gratuita e de qualidade, a EAD tem sido apresentada como alternativa ao ensino presencial, que visa contribuir para melhorar os índices de atendimento da demanda social de educação em todos os níveis, e ao mesmo tempo desresponsabilizando o Estado de suas obrigações em universalizar o acesso a educação de qualidade.

### **Desta forma pergunta-se:**

Até que ponto o Sistema UAB democratiza o acesso ao ensino superior ou atende as orientações do Banco Mundial para educação na América Latina?

Qual a qualidade de um curso de formação inicial em EAD, cujos “lugares e tempos diversos” não permitem ao aluno vivenciar uma Universidade, pelo contrário, irá desenvolver seus estudos sozinho ou no máximo em contato com uma “base de apoio presencial” no município pólo?

### **1. 5. Universidade Tecnológica**

A partir da transformação do CEFET-PR em Universidade Tecnológica (Lei 11.184, de 7 de outubro de 2005) temos visto outros Centros Federais de Educação Tecnológica em busca dessa transformação.

A criação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná se deu com base no Parágrafo Único do **Art. 52.** da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB – que diz:

*“É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber”.*



Como os CEFET's se transformariam em Universidades Especializadas por campo do saber se atualmente ofertam cursos de bacharelados, Licenciaturas em várias áreas do conhecimento, Engenharias, etc. ?

Lembramos ainda que o **Decreto 5.773** (decreto Ponte), de 09 de maio de 2006, alterou os arts. 1º e 17º do Decreto 5.224, de 01/10/04. Segundo este Decreto a nova redação do § 1º do Art. 1º do Dec. 5.224/04 é:

*“Os CEFET são instituições de ensino superior pluricurriculares, especializados na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica” .*

**Ainda:** *“Os CEFET poderão usufruir de outras atribuições da autonomia universitária, devidamente definidas no ato de seu credenciamento, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei nº 9.394, de 1996”.* (Nova redação do Art.17. § 4º do Dec. 5.224/04)

*“A autonomia de que trata o § 4º deverá observar os limites definidos no plano de desenvolvimento institucional, aprovado quando do seu credenciamento e reconhecimento”*(Nova redação do Art. 17 § 5º 5.224/04).

O Decreto **5.773/06 revogou os** Decretos nos 1.845, de 28 de março de 1996, 3.860, de 9 de julho de 2001, 3.864, de 11 de julho de 2001, 3.908, de 4 de setembro de 2001, e 5.225, de 1º de outubro de 2004.

Entendemos que, antes de perguntar se os sobre as possibilidades e condições dos CEFETs se transformarem em Universidades Tecnológicas, devemos discutir o que entendemos por Universidades Tecnológicas: Que objetivos terão? Por que, para que e para quem serão criadas?

Neste sentido, outras questões colocadas para o debate são:

- 1) Quais as responsabilidades e limites dos CEFETs quanto à sua transformação em Universidade Tecnológica?
- 2) Quais os modelos possíveis de Universidade Tecnológica no Brasil, tendo em vista as características do Sistema de Educação Profissional e Tecnológica no país?
- 3) Qual poderia ser a característica da Universidade Tecnológica no Brasil, enquanto Universidade especializada, em termos de área (s) do conhecimento?
- 4) Enquanto Universidade Tecnológica, devem os CEFETs continuar a ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio como base para seus cursos de graduação e pós-graduação?
- 5) Como relacionar esses níveis de ensino na Universidade Tecnológica?
- 6) Qual a identidade do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Tecnológica?

- 7) Como relacionar ensino, pesquisa e extensão em cada nível de ensino e entre eles na Universidade Tecnológica?
- 8) Como os CEFETs e a Universidade Tecnológica podem se integrar a outras Instituições similares de outros países, em suas contribuições para a melhoria da Educação Profissional e Tecnológica no contexto mundial?

### **1.6.Capacitação**

Entendendo que todo cidadão e cidadã tem direito ao atendimento de suas necessidades básicas, como condição de exercer plenamente sua cidadania, e que o Estado tem o dever de oferecer serviços de qualidade para atender à cidadania, a educação pública precisa ser gratuita, laica, de qualidade e socialmente referenciada. A implementação do padrão unitário de qualidade entre as Instituições Federais de Ensino – IFE, baseada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, exige profissionais capacitados.

Esta capacitação precisa ser garantida aos trabalhadores e trabalhadoras em educação para que a excelência da instituição seja uma realidade, bem como o desenvolvimento social e a capacidade crítica e de reflexão destes profissionais aconteça.

Para termos a capacitação adequada aos trabalhadores/as em educação precisamos considerar alguns pontos:

- I. Alterar o art. 61 da LDB, Lei 9394/96 que define os/as profissionais da educação. Nossa proposta de LDB, construída pelo Fórum Nacional em Defesa da Educação – FNDE, que teve como relator o deputado Jorge Haje, definia como trabalhadores/as em educação os/as docentes e Técnico-administrativos/as em educação - TAE. Perdemos no Congresso para a proposta do governo, cujo relator foi o senador Darcy Ribeiro, que excluiu os/as TAE. Hoje está tramitando no senado o PL 2003, da senadora Fátima Cleide que recupera os/as TAE como profissionais da educação;
- II. A capacitação dos/as profissionais da educação está prevista no art. 67 da LDB, na alteração do art. 61 da LDB pela Lei 1105/06, no Plano Nacional de Educação e na proposta de Plano de Carreira para os Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação, protocolado no MEC em 1994. Este plano contém três programas, sendo um o Plano de Desenvolvimento dos/as Integrantes da Carreira.  
O PCCTAE prevê a Capacitação dos TAE. Hoje trabalhando na construção da Carreira dos/as docentes, precisamos garantir um Plano/Programa Nacional de Capacitação Permanente dos Docentes, parte indissociável do Plano de Carreira, que garanta financiamento e igualdade de oportunidades a todas as IFE, como condição de obtenção do padrão único de qualidade da educação brasileira, gratuidade dos cursos, definição da responsabilidade pela implementação do programa, condições de afastamento dos professores/as para a capacitação e manutenção da licença sabática – Decreto 5707/06;
- III. Criação de uma Política Nacional de Capacitação Permanente dos trabalhadores e trabalhadoras em educação, que é maior do que um plano ou programa de capacitação, com o acompanhamento pelo sindicato das ações que visam a qualificação e a capacitação nas IFE, lembrando que hoje existe o PDIC;
- IV. Investir na criação de pólos regionais de capacitação, considerando a enorme demanda da rede;
- V. Utilizar as inovações tecnológicas no atendimento da capacitação, cuidando para que se usada a educação à distância que cada curso tenha, pelo menos, 50% da carga horária presencial;

- VI. Criar condições de trabalho para que mestres e doutores possam exercer suas atividades com qualidade,
- VII. Uma antiga preocupação nossa é o fato de que os cursos de graduação e de pedagogia das universidades não preparam os professores/as de diversas áreas da educação profissional. No FNDE defendemos que o locus de formação dos professores/as é a universidade. Entretanto o GT-PE iniciou a discussão sobre a possibilidade dos CEFETs fazerem a formação para cursos específicos por área. Esta preocupação levou o 5º CONED a aprovar a oferta de licenciatura plena em disciplinas técnicas pelo CEFET,
- VIII. Fazer a discussão da expansão dos programas da CAPES,
- IX. Reforçar a necessidade de termos uma Câmara de Educação Profissional no Conselho Nacional de Educação – CNE, ou pelo menos, representantes da rede profissional nas duas câmaras do CNE.

Uma política nacional de capacitação para os trabalhadores e trabalhadoras da rede profissional de educação é um importante instrumento para garantir o uso social da tecnologia como fator de democratização do conhecimento e inclusão social.

## **2. DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

### **2.1. Acesso e permanência dos alunos no Ensino Público**

A discussão sobre democratização de acesso ao ensino público brasileiro vem ganhando evidência devido à luta de grupos e movimentos sociais calcadas na constatação de pouca representatividade de grupos raciais, étnicos, culturais e sociais plurais no espaço educacional brasileiro.

A constituição federal de 1988, no art. 206, inciso I, refere-se à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, que se dá por duas vias:

- I. Igualdade de acesso à escola.
- II. Igualdade de permanência na escola.

A tentativa de promoção de igualdade de condições pressupõe o reconhecimento de que nas instituições de ensino há desigualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Se entendermos que a educação é um direito de todos e dever do Estado, é incumbência moral do estado reconhecer que as crianças, marginalizadas social e economicamente, são juridicamente portadoras dos mesmos direitos que provém do poder público que definem sua dignidade como pessoa humana, independentemente de condição social, raça ou credo.

O acesso às IFE se dá hoje por meio de seleção acadêmica, sorteio ou reservas de vagas para atender as cotas de parcerias com entidades públicas e privadas. Estas formas de acesso, porém, possibilitam um processo excludente por que não são garantidas, ainda, condições de igualdade no ingresso. Mesmo os programas de inclusão social não oferecem melhor condição de atendimento à clientela porque fatores sócio-econômicos e culturais, bem como estruturais dificultam o acesso desta ao ensino público de qualidade.

Destacamos a necessidade da implantação de uma política que possibilite melhores condições de acesso do aluno a rede, traduzida por ações tais como:

- I. Ampliação na oferta de vagas;
- II. Democratização no fomento das infra-estruturas (equipamentos, material didático, biblioteca, segurança, transporte, etc.);
- III. Aumento de vagas por meio de concurso público, para Técnicos Administrativos e Docentes;
- IV. Divulgação eficiente de novos cursos e programas e suas respectivas normas de acesso;
- V. Formação continuada de servidores e capacitação específica para os novos programas;
- VI. Avaliação sistemática dos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- VII. Discussão e aplicação de um currículo que atenda as demandas e expectativas da clientela e aos princípios de uma educação laica, comprometida e de qualidade.

## **2.2. Gestão democrática**

### **2.2.1. Participação como princípio de democratização da Educação Básica, Profissional e Tecnológica**

A educação escolar deve ser vista como um espaço privilegiado para a construção do conhecimento e como eixo base das relações humanas. Nessa linha de pensamento ela viabiliza não só a produção de conhecimento como também a prática de atitudes necessárias à inserção neste novo mundo com exigências cada vez maiores na formação de cidadãos participativos e criativos.

Entendemos democracia como “forma de governo da maioria” onde as relações cotidianas no âmbito educacional devem ser pautadas por linhas de ações participativas, transparentes e anti-autoritárias, respeitando as diferenças e com responsabilidade social.

Para a democratização da educação básica, profissional e tecnológica precisamos fugir da lógica conservadora impregnada na gestão pública que está comprometida com a reprodução de uma sociedade alienada e passiva, que dita regras e não viabiliza a discussão, estabelecendo uma relação não dialógica ideal com os envolvidos no processo educativo.

Queremos nas IFETs reafirmar, e em alguns casos, construir uma gestão participativa em que se estabeleça a valorização do compartilhar de idéias, a liberdade de expressão, a deliberação de decisões e o respeito às iniciativas.

Avaliamos que a partir do aumento das demandas na rede federal de educação profissional, com os seus diversos níveis de atuação na educação (básica, integrada, profissional de nível técnico e tecnológico, formação de professores e pós-graduação), bem como os diversos programas assistencialistas do Governo Federal, surge a urgente necessidade de reorganização dos nossos instrumentos de democratização construídos socialmente.

Neste sentido, trazemos a reflexão para a democratização da educação profissional que deve está orientada pelos princípios da mobilização, organização e articulação das condições materiais e humanas que possam garantir o avanço dos processos sócio-educacionais, priorizando o conhecimento e as relações internas e externas da escola.

Para tanto, percebemos a necessidade de uma discussão visando ao fortalecimento de uma política de democratização da rede federal de educação básica, profissional e tecnológica, que envolva os aspectos políticos, administrativos e pedagógicos. Sugerimos uma reflexão sobre:

- ✓ Necessidade de revisão dos Conselhos representativos;
- ✓ A reorganização dos Conselhos Diretores que são anacrônicos para nossa atual estrutura;

- ✓ Maior autonomia para os órgãos colegiados;
- ✓ Existência de órgãos legislativos nas IFETs;
- ✓ Rediscussão das normas eleitorais para eleição de diretores;
- ✓ Eleição de diretores de sede e não somente a nomeação dos mesmos;
- ✓ Assumir como bandeira de luta do SINASEFE o direito à candidatura dos TAs para Direção Geral da rede federal de EPT - IFET's;
- ✓ Garantir maior participação da comunidade escolar como um todo (professores, administrativos, alunos, pais, e entidades envolvidas com o processo educativo na EPT).

Para maior reflexão concordamos com Rossi (2001), que afirma:

*“... Todas as iniciativas de política educacional, apesar de sua aparente autonomia, tem um ponto em comum, o empenho em reduzir custos, encargos e investimentos públicos, buscando se não a transferi-los ou dividi-los, com a iniciativa privada e organizações não governamentais”.*

### **2.2.2. Eleições para Diretores nas IFET's**

A LDB em seu artigo 14, diz o seguinte: Os sistemas de ensino definirão as normas da GESTÃO DEMOCRÁTICA do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Diante do exposto, entendemos que na educação profissional, podemos nos balizar, de forma semelhante ao que se refere a LDB (quando se fala da educação básica). O modelo de GESTÃO DEMOCRÁTICA adotado nas IFET's de ensino técnico e superior, embora tenham erradicado o sistema de lista tríplice, ainda deixa muito a desejar, pois a participação da comunidade escolar e dos vários órgãos, dependem em muito de normas e pré-requisitos elaborados pelo diretor geral, onde estes, atendem aos interesses pessoais e conveniências deste.

A gestão democrática é um processo inacabado e que se confronta com grandes limites. Esses limites podem ser encontrados em:

- ✓ Na própria estrutura de nosso sistema educacional que é vertical;
- ✓ No autoritarismo que impregnou nosso ETHOS educacional;
- ✓ No tipo de liderança que tradicionalmente domina nossa atividade política.

Reafirmamos como princípios básicos que servem de suporte para uma GESTÃO DEMOCRÁTICA no âmbito dos processos eleitorais:

- a) Desenvolvimento de uma consciência crítica;
- b) Envolvimento das pessoas;
- c) Participação e cooperação;
- d) Autonomia;
- e) Mudança comportamental e de mentalidade.

Nesse sentido, nos perguntamos quais as razões para implantarmos uma gestão democrática nas IFE's ?

- a) O compromisso com a formação para cidadania;
- b) Melhoria da qualidade do ensino e maior conhecimento do funcionamento da instituição por parte dos servidores;
- c) Propicia uma melhor avaliação dos resultados e com maior propriedade por parte da própria comunidade;
- d) devemos exercer nossa prática democrática dentro da Instituição, com vistas à extensão do exercício da cidadania em todas esferas sociais;
- e) possibilita a prática de dinamização das esferas do poder através de: eleição direta de diretor, organização democrática da comunidade escolar e organização combativa dos grêmios estudantis e sindicatos.

*“ É necessário que o gestor garanta a participação das comunidades interna e externa, a fim de que assumam o papel de co-responsáveis na construção de um projeto pedagógico que vise ensino de qualidade para a atual clientela da escola pública e para que isso aconteça é preciso preparar um novo diretor, libertando-o de suas marcas de autoritarismo redefinindo seu perfil, desenvolvendo características de coordenador, colaborador e de educador, para que consigamos implementar um processo de planejamento participativo de representantes dos segmentos da comunidade interna(diretor, vice-diretor, especialistas, professores, alunos e funcionários) e externa(pais, órgãos/instituições, sociedade civil organizada, etc...), com um conselho não só consultivo, como também deliberativo (que não se vê há tempos)”*.

### **3. PRECISAMOS DE UMA LEI QUE REGULAMENTE OS ARTIGOS 36, 39 A 42 DA LDB ( LEI Nº 9.394/96) PARA GARANTIRMOS QUE A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEJA UMA POLÍTICA DE ESTADO E NÃO UMA POLÍTICA GOVERNAMENTAL**

Durante quase um século a educação profissional ficou marginalizada, marcada pejorativamente como um tipo de educação voltada apenas para minimizar o sofrimento das classes menos favorecidas, uma vez que possibilitava o desenvolvimento de uma atividade profissional mas promovia a separação entre o saber e o fazer.

Não obstante as críticas e discriminações com relação a este tipo de ensino as Escolas Técnicas, Agrotécnicas e CEFET'S, dentre outras instituições, mantiveram a qualidade deste tipo de ensino e ganharam reconhecimento na nova LDB ( Lei nº 9.394/ 96) a qual criou a modalidade da Educação Profissional, descrita nos artigos 39 a 42.

A nova LDB, se não trouxe todas as reivindicações da classe trabalhadora com vistas a garantia de uma educação voltada para a formação plena do indivíduo garantiu em parte estes anseios quando determinou como princípios e fins da educação nacional: em seu artigo 2º, o pleno desenvolvimentos do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; no artigo 35, quando cita como uma das finalidades do ensino médio (inciso II) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando; no artigo 36, quando coloca como diretriz para o ensino médio (§ 1º, inciso I) o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna. Evidencia, portanto, a integração da educação profissional ao ensino médio na legislação educacional.

Com a publicação do Decreto 2.208/97, bem como o Parecer 16, CNE-CEB a integração da educação profissional com o ensino médio perde efeito a partir dos malabarismos cartesianos efetuados na estrutura curricular do ensino médio efetivadas nas

escolas de ensino médio e técnico, e a educação profissional passa a ser ofertada, dentre outras formas, isolada do ensino médio nos cursos de qualificação profissional, sob a égide de políticas assistencialistas e com características eleitoreiras.

Devido às críticas da sociedade organizada e dos atores envolvidos nos processos de execução da educação profissional, e com a subida ao poder de um representante da classe trabalhadora consegue-se a derrubada do Decreto 2.208/97.

O novo governo passa a regulamentar a Educação Profissional por novo Decreto, o 5.154/04, e para nossa surpresa, mantém a mesma estrutura organizacional da educação profissional, caindo nos mesmos erros do governo anterior, e não nos concedendo o direito de ver a Educação Profissional como uma política de Estado e sim como política de governo.

Paralelo às inserções de ataques ideológicos partidários na Educação Profissional através de Decretos, tivemos o ataques maciço dos comerciantes da educação. Como consequência destes fatos tivemos o esfacelamento da Rede Federal de Educação Tecnológica pela corrida desenfreada na venda de serviços educacionais através de fundações ou outros subterfúgios, e o aumento vertiginoso de uma rede de instituições privadas financiadas com recursos destinados a Educação Profissional.

Neste contexto, cabe questionarmos:

1. A regulamentação dos artigos 36, 39 a 42 da LDB, através de Decretos tem garantido as reformas que tanto buscamos?
2. Cabe resgatar as discussões sobre a LDB nos pontos em que nossas reivindicações não foram atendidas?
3. Seria possível discutir uma Lei para regulamentar a educação profissional que contemplasse:
  - a) A universalidade do acesso;
  - b) A garantia de um fundo de financiamento próprio para a Educação Profissional;
  - c) Autonomia para gerar recursos e dar transparência na utilização e aplicação dos mesmos;
4. Considerando os encaminhamentos aprovados na Conferência Nacional de Educação Profissional e Tecnológica conseguiríamos eco, dentre as entidades envolvidas neste evento, para a regulamentação dos artigos 36, 39 a 42 da LDB através de uma Lei específica para a Educação Profissional?

#### 4. FINANCIAMENTO

Foi aprovado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, que substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - **FUNDEF**, que só garantia vinculação constitucional de recursos para o Ensino Fundamental. O novo Fundo visa promover a ampliação dessa vinculação para a Educação Infantil e o Ensino Médio. Apesar do avanço que representa o FUNDEB, a sua criação não resolverá totalmente os problemas de financiamento para a educação básica no País.

O FUNDEB também destina um percentual de recursos ao Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - PROEJA. Contudo, parece que essa medida não resultará em aporte significativo para o Ensino Médio Integrado, em face das outras demandas de toda a educação básica.

**É importante procurarmos conhecer o que está sendo discutido na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados sobre o FUNDEB.**

**Indicamos para a categoria a necessidade do aprofundamento sobre o assunto nas seções e encontros regionais do sinasefe.**

Quanto ao financiamento da Educação Profissional e Tecnológica, não existe atualmente a definição de fontes de financiamento perenes. A cada ano, as verbas orçamentárias destinadas a essa esfera educacional são definidas a partir da luta por recursos escassos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União, onde, usualmente, o parâmetro predominante é o da série histórica. Esse não é um critério justo, pois tende a cristalizar as diferenças existentes, uma vez que algumas unidades recebem pouco, porque sempre receberam pouco, e outras são mais bem aquinhoadas, porque sempre o foram. Além disso, as tentativas de alterar essa situação, em geral, não logram sair dessa lógica linear e meramente quantitativa. Referimo-nos ao fato de que, nos últimos anos, na busca de se construir critérios para mais além das séries históricas, assumiu-se uma combinação entre essas séries e a matrícula como únicos critérios de definição orçamentária.

GABROWSKI (2006: 1ª CONFETEC) salienta que, historicamente, esses recursos são insuficientes para atender às necessidades globais da EPT pública nas esferas federal, estadual e municipal. Por outro lado, há uma grande dispersão de recursos em atividades nessa esfera educacional. Os recursos costumam ser distribuídos entre vários ministérios e outros órgãos da administração pública, o que efetivamente dificulta a construção, implementação e coordenação da execução de uma política pública nesse domínio.

Para fazer frente à escassez dos recursos destinados à EPT pública e à sua dispersão, está em trâmite no Congresso Nacional um Projeto de Lei que visa à criação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Profissional – FUNDEP, de iniciativa do Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul. Entretanto, a tramitação e a aprovação do FUNDEP no Congresso Nacional não será uma luta fácil. Alguns movimentos preliminares já são realizados e observados, os quais revelam a correlação de forças existentes, assim como os interesses e as concepções de sociedade e de educação em conflito nesse processo.

Temos conhecimento de que a proposta de criação do FUNDEP gerou uma polarização em quase todas as conferências estaduais, preparatórias para a 1ª Conferência Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, promovida pelo MEC, em novembro de 2006. De um lado, estavam os que defendem um projeto de sociedade em que a educação pública, gratuita, laica e de qualidade deve ser um direito de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de sua origem socioeconômica, étnica, racial, religiosa etc., e que se posicionaram a favor da criação do FUNDEP. De outro lado, os altos dirigentes e assessores das instituições vinculadas ao Sistema “S” se posicionaram explícita e publicamente de forma contrária à criação do mencionado Fundo.



## 5. EXPANSÃO

Não foi possível elaborar um texto sobre o tema pelo GT. Foi apontado que a falta de reuniões do GT-PE não deu condições ao grupo de responder a demanda repressada.

No entanto, saliento que a DN propiciou discussões sobre o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica implementado pelo Governo no ano de 2006, nos Encontros Regionais e no 20º CONSINASEFE.

Atualmente são oferecidos, na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores; cursos de educação profissional técnica de nível médio (integrados ou não ao ensino médio); cursos de educação profissional tecnológica (em nível de graduação); bacharelados e programas específicos de formação de professores para disciplinas técnicas e de engenharia, nas mais diversas áreas do conhecimento. Além disso, algumas instituições oferecem cursos de pós-graduação *lato-sensu* (especialização) e possuem programas de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado e doutorado).

De acordo com os dados oficiais, no final de 2005 a Rede Federal de Educação Tecnológica contava com 144 unidades de ensino distribuídas em 23 estados, constituindo um “*diversificado rol de modelos institucionais*”, entre os quais:

- Uma Universidade Tecnológica Federal, localizada no Paraná;
- Seis campi, vinculados à Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- 33 Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFETs;
- 35 Unidades de Ensino Descentralizadas (UNED), vinculadas aos CEFETs;
- 36 Escolas Agrotécnicas Federais (EAF);
- Uma Escola Técnica Federal (ETF) e
- 32 Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

No Colégio Pedro II, além da educação básica, estão sendo implementados cursos de educação profissional técnica e o PROEJA.

No relatório de avaliação do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, publicado pelo MEC em janeiro/2007, consta que

*“com o plano de expansão, em exercício desde janeiro de 2006, serão implantadas 60 (sessenta) novas instituições de ensino, até o final de 2007, sendo 51 UNEDs, 5ETFs e 4 EAFs, representando um crescimento de mais de 40% em relação à atual configuração do sistema”.*

Consta do documento: *“em nenhum momento da história da educação profissional pública brasileira presenciou-se uma intervenção do Estado em tal magnitude. Para se ter uma idéia da envergadura deste Plano de Expansão, o atual Presidente da República já se firma como o mandatário da nação que mais escolas técnicas federais implementou nos últimos 100 anos”.*

Pode-se ver que, mesmo antes da publicação desse relatório, o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, assim como o Plano de Expansão das Universidades Federais, foi utilizado para fins eleitoreiros, tanto na campanha de reeleição do Presidente Lula, quanto em campanhas locais, pelos políticos interlocutores dos projetos de criação de novas UNEDs.

Conforme o Censo de 2005 (MEC/INEP:2006), o número de estabelecimentos e de matrículas da Educação Profissional da Rede Federal, no período de 2003 a 2005 esteve muito longe da iniciativa privada. Não houve variação no percentual de estabelecimentos, no período. A iniciativa privada concentra cerca de 71% dos estabelecimentos que ofertam educação profissional, contra apenas aproximadamente 5% da rede federal. Quanto ao

número de matrículas, os alunos estão distribuídos segundo a mesma tendência registrada na distribuição dos estabelecimentos, embora com proporções diferentes. As instituições particulares apresentam o maior número de alunos, cerca de 56,8%, enquanto que nas da rede federal esse percentual está em torno de 12,5%. **Esses resultados mostram que as ações do governo estão longe de alcançar a supremacia da iniciativa privada.**

O SINASEFE sempre defendeu a construção de Políticas de expansão que promovesse o aumento da oferta de ensino público, gratuito e de qualidade social. Com base nesses pressupostos, a categoria deve refletir, dentre outros aspectos, sobre:

- ✓ **De que maneira está ocorrendo a expansão na nossa rede?**
- ✓ **Como foi e como está sendo a escolha dos locais de implantação das novas Unidades Descentralizadas?**
- ✓ **Houve ampliação dos recursos orçamentários nas nossas instituições?**
- ✓ **Houve contratação de pessoal em número suficiente para preencher o quadro dessas novas unidades ou houve transferência de servidores (as) das Unidades Sedes?**
- ✓ **Como se encontram as instalações atuais nas nossas instituições? Houve investimento na melhoria dessas instalações?**

## **7. CEFETIZAÇÃO**

A 77ª Plena do SINASEFE aprovou a inclusão do tema **Cefetização** nos assuntos que serão discutidos no 3º Seminário de Educação, considerando que o processo de cefetização de algumas escolas agrotécnicas está acontecendo neste momento.

O GT-PE do SINASEFE fez uma longa discussão deste tema desde 1994, quando do início do processo de Cefetização de nossas escolas técnicas e agrotécnicas.

O status de IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) dos CEFETs inicia-se em 1969 quando o Decreto 547 de 18/04/69 autorizou algumas escolas a organizar e ministrar cursos de Engenharia de Operação, considerados de curta duração, formando técnicos de nível superior. Estes cursos foram extintos pelo Parecer nº 5 /77 do CFE.

Em 1978 a Lei 6.545 transformou as Escolas Técnicas de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro em CEFET, autarquias de regime especial.

Com a Lei 8.948/94, reiniciou-se o processo de **cefetização**. Nas discussões do GT-PE havia divergência entre os que julgavam que as licenciaturas representavam um caminho para a transformação em CEFET e os que afirmavam serem elas um desvio de função, devendo ser disciplinadas.

Havia consenso no entendimento de que os CEFETs eram a solução para que as escolas técnicas e agrotécnicas não fossem estadualizadas. Com a deterioração das escolas das redes estaduais e municipais, e considerando o alto custo de uma escola profissional, não havia a menor dúvida de que o padrão de qualidade da nossa rede seria prejudicado com a mudança da rede do sistema federal de educação para os sistemas estaduais.

Hoje, a tendência de cefetização de toda a rede nos leva a discutir se as escolas estão capacitadas para o pleno exercício das funções de um CEFET. Sabemos da importância, principalmente na zona rural, de termos escolas com condições de fazer ensino, pesquisa e extensão, papel dos CEFETs. Contudo, considerando a falta de estrutura física e de capacitação dos trabalhadores e trabalhadoras em educação das escolas, o que vemos são CEFETs atuando como precárias escolas técnicas e agrotécnicas.

Ainda não temos uma carreira única para os professores e professoras da rede federal de ensino, o que nos traz mais um complicador: professores/as trabalhando simultaneamente nos níveis técnico e tecnológico. Em uma destas situações encontram-se em desvio de função.

A questão da formação de professores/as é outra preocupação de nosso GT-PE, uma vez que defendemos, na construção do PNE, que o *locus* de formação dos professores/as é a universidade. Ora, se os CEFETs podem legalmente formar esses profissionais, queremos que seja uma formação integral e não apenas um treinamento com a prática imediatista de atender o mercado de trabalho com currículos claramente submetidos à lógica do capital.

Nossa defesa de uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade, socialmente referenciada, passa pela existência de uma rede que promova:

- a. condições de igualdade;
- b. infra-estrutura material para um serviço de qualidade;
- c. criação de ambiente de trabalho coletivo que supere um sistema educacional seletivo e excludente;
- d. a integração do Sistema de Educação Básica e Profissional.

Portanto, não podemos aceitar que a educação profissional tenha seu campo pedagógico impregnado de princípios de orientação mercadológica em detrimento da concepção acadêmica.

## **8. FUNDAÇÕES**

### **8.1. Histórico:**

O ordenamento jurídico das Fundações é de 1916. Com a criação do Código Civil brasileiro surgiu o instituto fundacional como pessoa jurídica de direito privado, dotada de um patrimônio destinado a uma finalidade social específica.

As primeiras Fundações no Brasil são: Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio em 1867, Abrigo Cristo Redentor em 1923 e Fundação Getúlio Vargas em 1944. O Novo Código Civil Brasileiro no art .44, inciso III, define Fundação como ente de pessoa jurídica de direito privado.

Em 1996, Caio Mário da Silva Pereira define no livro “Instituições de Direito civil”, volume I, “Fundação é a atribuição de personalidade jurídica a um patrimônio, que a vontade humana destina a uma finalidade social”.

No mesmo ano, a professora Maria Helena Diniz no “Curso de Direito Civil Brasileiro” diz: “as Fundações são universidades de bens personalizados pela ordem jurídica, em consideração a um fim estipulado pelo fundador, sendo esse objetivo imutável e seus órgãos servientes, pois todas as resoluções estão delimitadas pelo instituidor”.

### **8.2. Natureza Jurídica**

O Estado pode criar Fundação de direito público ou privado. As privadas, para proporcionar atividades sociais, culturais ou de apoio ao cidadão/ã. As públicas são criadas por Lei e as privadas por testamento ou escritura pública, sendo que podem ser criadas pelo poder público, desde que tenham autorização legislativa para permitir a dotação patrimonial.

Existem Fundações com personalidade de direito privado: as instituídas por pessoas físicas ou jurídicas, as de apoio às IFES – Instituições Federais de Ensino Superior e as de previdência privada ou complementar.

As Fundações privadas podem ter imunidade tributária e isenções legais **caso estejam ligadas ao serviço público essencial.**

Qualquer pessoa ou entidade pode promover a extinção de uma Fundação privada se comprovada finalidade ilícita, impossível ou inútil.

### **8.3. Fundações “de apoio” às IFES**

Na década de 1970, a ditadura militar trata no acordo MEC-USAID de ter a Universidade como uma Fundação com uma cota de receita própria obtida do mercado e pessoal contratado pela CLT, sem concurso, mediante regras criadas em cada IFES. A esse acordo segue-se o projeto GERES com os Centros de Excelência e os Colegiões e que tem na ministra Esther Ferraz uma defensora de cada IFES ter seu plano de carreira de docentes.

O movimento docente e o movimento sindical se unem e conquistam, na luta, condições para que a Constituição Federal – CF/88 garanta a carreira, a isonomia salarial, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a autonomia e a gratuidade.

O Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública – FNDEP tem sua luta centrada na defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada.

A reação das forças conservadoras, após o 1º Consenso de Washington, começa a trabalhar nas reformas da CF/88, antes de sua regulamentação.

Em 1994 a Lei 8958, respondendo à pressão do TCU que vem apontando irregularidades na maioria das Fundações “de apoio”, trata da relação entre as Fundações e as IFES. O decreto 5205, em 2004, regulamenta a Lei, encobrindo suas ilegalidades de forma escancarada:

- ✓ - os art. 2º e 3º trazem uma nova modalidade de contratação que não tem amparo na Lei das Fundações, extrapolando a função de regulamentar a Lei,
- ✓ - os art. 5º e 6º da Lei não estão regulamentados. Esses artigos tratam dos pagamentos de débitos contraídos pelas instituições contratadas e da utilização de pessoal e bens da IFES contratantes.

### **8.4. Problemas Éticos:**

São inúmeras as situações vividas por esta aliança Fundação-IFES que expressam uma clara e explícita falta de ética no trato da coisa pública. Vejamos alguns exemplos:

- ✓ - as Fundações utilizam os recursos materiais e o pessoal qualificado das IFES como forma de serem competitivos no mercado. Foi criada a figura do “professor empreendedor” que entende a produção do conhecimento como elemento operacional do mercado e não como instrumento de democratização do conhecimento construído pela humanidade e à serviço da cidadania e da soberania nacional,
- ✓ - com o objetivo de agilizar o setor público e diversificar a captação de recursos para as IFES, o que realmente acontece é a transferência de dinheiro público para o setor privado, criando a privatização da educação “por dentro” do sistema e permitindo a “complementação salarial” de alguns professores e professoras,
- ✓ - a confusão entre serviço de extensão universitária e serviço de manutenção da IFES como limpeza, vigilância e outros,
- ✓ - a situação da entidade pública para se relacionar com outra entidade pública necessitar da intermediação de uma entidade privada. Exemplo: o convênio entre um CEFET e uma prefeitura para capacitação de professores/as da rede municipal é intermediado pela Fundação “de apoio”,

- ✓ - a existência de contratos onde a contratada e a contratante são a mesma pessoa o que é ilegal,
- ✓ - o professor/a que “consegue” um convênio sente-se “dono” do material, ou laboratório que a IFES utiliza neste convênio, chegando ao ponto de termos dentro da IFES laboratórios fechados por professores/as que levam a chave para a casa. Temos aí a subordinação do espaço público (lôcus de construção de democracia) à serviço de um grupo de interesses particulares,
- ✓ - a existência de regulamentos de IFES que dispõem de parte do tempo e professores/as em regime de trabalho de DE pra as Fundações,
- ✓ - a situação, hoje muito comum, do “apoiador” (Fundação) pautar as ações do apoiado (IFES),
- ✓ - a maioria dos contratos das Fundações é feito sem licitação o que é ilegal,
- ✓ - a criação de “Fundações de fachada” criadas pelas próprias IFES.

### 8.5. Legislação:

Acreditamos que o grande desafio que temos é tornar clara para a categoria a natureza de uma instituição que criada pelo poder público, com personalidade jurídica de direito privado, custeada por recursos públicos, que deve ter autorização legislativa, **deve se submeter às normas do direito público e não apenas aos princípios da Administração Pública.**

As Fundações privadas atuam nas IFES por meio de convênios que são fiscalizados pela IFES. Essas Fundações tem 80% de seus recursos oriundos de secretarias estaduais e municipais, Petrobras, Caixa Econômica Federal, e algumas estatais, o que nos leva a não poder considerá-las Fundações privadas.

Também merece uma reflexão mais profunda a situação de docentes com regime de trabalho de DE, recebendo “de fora”, das Fundações complementação salarial, em alguns casos, muito superior ao vencimento recebido na IFES.

Esta situação torna-se mais grave quando o professor/a é membro de conselhos deliberativos da IFES e dos conselhos de direção e/ou de administração da Fundação, uma vez que o art.19, par. 1º do RJU (Lei 8112/90), estabelece regime de dedicação integral para os ocupantes de cargos em comissão nas IFES, que nada tem a ver com o regime de trabalho de 40 horas semanais com DE. Esta prática fere o preceito constitucional da moralidade.

Vale ainda lembrar que a Emenda 19 de 4/06/98 reformula o parágrafo único do art. 70 da CF/88 criando a obrigação das Fundações “de apoio” prestarem contas diretamente ao TCU, o que não acontecia com a Lei 8958/94.

É recomendável que tomemos conhecimento do dossiê da UnB: Fundações privadas de apoio, que fez um levantamento da privatização interna da UnB através de suas 6 Fundações “de apoio”, aprofundando o estudo sobre a FINATEC – Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, o parecer da assessoria jurídica do ANDES-SN sobre as Fundações, de 14/12/05 e os dois cadernos do ANDES-SN que tratam do assunto.

### 8.6. O que podemos fazer enquanto sindicato de IFE?

É importante que nos debruçemos sobre algumas Fundações de nossa rede procurando conhecer

- ✓ - nos cartórios a situação legal de criação e finalidades,
- ✓ - as origens dos recursos utilizados pelas Fundações,

- ✓ - a oferta de cursos pagos pelas mesmas, uma vez que a CF/88 garante que qualquer curso ministrado dentro de uma escola pública, mesmo que administrado pela Fundação, deve ser gratuito,
- ✓ - a cobrança de taxas por parte da Fundação pela administração dos recursos públicos recebidos, o que é expressamente proibido pela legislação,
- ✓ - a intermediação em muitas atividades da IFES, muitas das quais com condições de serem executadas pela IFES e sem essa intermediação.

### **Participantes da reunião do GT-Políticas Educacionais e Culturais do SINASEFE**

Arenales (Sinasefe-PA); Carlos Martins (Sinasefe-SC); Eder (Sinasefe Pelotas); Eliete Barbosa (Sindscope-RJ); Ewaldo Siqueira (Sinasefe-PA); Francisco P. Soares (Sinasefe-SE); José Jackson (Sinasefe-SE); Marcos Neves (Sinasefe-SC); Maria Cristina Madeira da Silva (Sinasefe-DN, SINTEF-PB); Maria José Aires Freire de Andrade (SINTEF-PB); Nadja Costa (Sinasefe-Natal-RN); Reinaldo Martins (Sinasefe-BA); Sérgio (Sinasefe-Natal-RN); Tânia Guerra (Sinasefe-Pelotas); Tânia Moll (Sindscope-RJ).

## ANEXO 1

### Contribuições do 1º Seminário de Educação do SINASEFE, realizado em Brasília, abril de 2004.

#### Princípios básicos

A concepção de educação defendida está vinculada diretamente às concepções de homem, mundo, sociedade, democracia, escola, autonomia, entre outras, (referenciadas no PNE da sociedade/1997) que são distintas daquelas que os setores sociais, hoje hegemônicos, se utilizam para manter o seu *status quo*. Dessa forma o SINASEFE assume as seguintes concepções de educação:

i) “*Educação como instrumento de formação ampla, de luta pelos direitos da cidadania e pela emancipação social, preparando as pessoas e a sociedade para a responsabilidade de construir, coletivamente, um projeto de inclusão e de qualidade social para o país; ii) A educação assim entendida tem como consequência a inclusão social, por meio da qual todos os brasileiros se tornem aptos ao questionamento, a problematização, à tomada de decisões buscando as ações coletivas e necessárias ao encaminhamento dos problemas de cada um e da comunidade onde vivem e trabalham*” (PNE, 1997).

Nessa perspectiva, situamos a educação tecnológica como potencializadora da construção de uma formação emancipatória da classe trabalhadora. Entendemos que essa modalidade de ensino não pode ser somente direcionada para uma formação pontual, exclusivamente ligada ao mercado de trabalho, mas sim, que tome o trabalho como princípio educativo direcionando o ser humano como agente de construção de sua história, bem como do coletivo. Assim:

*A educação tecnológica formal e não formal, enquanto parte de um projeto educacional global e de uma política de desenvolvimento nacional e regional deverá integrar-se ao sistema regular de ensino e articular-se na luta por uma educação pública laica e de qualidade para todos.*

A ação formativa que interessa às classes trabalhadoras é aquela que lhes confere o atributo do livre pensar e o refletir permitindo que abstraíam, analisem, sintetizem e desenvolvam a sua cultura em comunicação, possibilitando sua autonomia e sua consciência individual e coletiva. Esta educação pressupõe uma sólida formação básica e uma estreita articulação entre a cultura geral e tecnológica. Trabalhar a educação tecnológica integrada à formação geral é a única maneira de modificar substancialmente o estatuto dos conhecimentos técnicos a eles agregados. Desse modo, tanto a formação inicial como à continuada deverão orientar-se pelos mesmos princípios, pois a educação continuada do trabalhador e o seu reingresso no mundo do trabalho exigem uma formação integral.

Devemos também dispensar atenção para a educação de jovens e adultos e educação para as pessoas com necessidades especiais, que requerem montagem de matrizes curriculares adequadas às suas necessidades, o que lhes permitirá assumir de maneira mais efetiva a cidadania, inclusive no que se refere à possibilidade de inserção no mundo do trabalho.

Nesse sentido, entendemos que o termo Educação Profissional deve ser alterado, visto que, primeiro, qualquer habilitação capacita para o mundo do trabalho, ou seja, é profissionalizante; segundo, porque tal terminologia só se justifica no sentido de apartar a educação para o fazer da educação para o saber, contendo uma lógica de diferenciação da educação ofertada para a classe trabalhadora daquela ofertada para as elites. A Educação Profissional pressupõe a formação apenas para o trabalho, já a educação tecnológica pressupõe a formação integral do ser humano com características humanísticas, científicas e tecnológicas.

Nestes termos, propomos uma nova estrutura educacional, com a modalidade de Educação Tecnológica integrada e articulada com a educação formal nos três níveis à saber: Educação Tecnológica de Nível Fundamental; Educação Tecnológica de Nível Médio e Educação Tecnológica de Nível Superior.

### **Diretrizes para a Educação Tecnológica**

- a) Seguindo os princípios da politecnia (Gramsci, *apud* Secco: 2002).A Educação Tecnológica obrigatoriamente deve ser ministrada de forma integrada e articulada à Educação Formal, nos três níveis (fundamental – para EJA, médio e superior).
- b) Os cursos de Educação Tecnológica de Nível Fundamental obrigatoriamente devem ser ministrados de forma integrada com o ensino fundamental, com elevação do nível de escolarização de jovens e adultos.
- c) Os cursos de Educação Tecnológica de Nível Médio devem ser integrados com o Ensino Médio. Tal integração pressupõe a elaboração de cursos com um currículo único e articulado entre as áreas de formação geral e tecnológica, garantindo as especificidades regionais. No caso de cursos técnicos pós-médio, estes deverão prever em sua estrutura curricular a articulação entre os conhecimentos da formação geral com as especificidades das áreas tecnológicas.
- d) Poderão ser oferecidos cursos de capacitação tecnológica para técnicos e graduados.
- e) Os cursos de Educação Tecnológica de Nível Superior terão equivalência legal aos cursos de graduação e pós-graduação correspondentes, segundo a carga horária e os conhecimentos de formação geral e tecnológicos desenvolvidos. As Instituições que ministrarem esses cursos deverão obrigatoriamente vincular ensino, pesquisa e extensão nos vários níveis de ensino.
- f) Os cursos de Educação Tecnológica vinculados à área rural deverão estar adaptados à realidade regional da Instituição de Ensino, sendo permitido o uso de calendário escolar diferenciado e desvinculado do ano civil, além de garantir a possibilidade de utilização de dias letivos para estágios não presenciais, permitindo assim o não afastamento do educando de suas atividades no campo, resguardados os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- g) O SINASEFE é contrário à modularização do conhecimento e, portanto, não recomenda a organização de cursos por meio de módulos.
- h) O SINASEFE não recomenda o sistema de avaliação por habilidades e competências.
- i) O SINASEFE é contrário aos cursos técnicos concomitantes ao ensino médio.



- j) O SINASEFE não recomenda a utilização dos CEFET's para ministrar cursos de licenciatura que não possuam vinculação com a área de saber específico, sendo que estes não devem ser a base de sua função social e nem atender a interesses particulares dos docentes da Instituição.
- k) Os (as) professores (as) da Educação Tecnológica devem ter, obrigatoriamente, formação pedagógica de nível superior. Tais cursos deverão ser ofertados pelas Instituições de Ensino Superior. A responsabilidade desta formação é da Instituição de Ensino, que deverá garantir a formação do professor a ela vinculada, devendo ser criada legislação específica para definir prazos para a implementação.

Deve-se discutir a criação de cursos de Licenciatura Plena regulares, para alunos oriundos de cursos técnicos de nível médio, com duração mínima de quatro anos, contendo disciplinas técnicas e de formação pedagógica, conforme legislação vigente.

## ANEXO 2

**Quadro I. Principais medidas legais da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil.**

Instrumento	Número	Discriminação
Lei Federal	6.545, de 30 de junho de 1978	Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.
	8.711, de 28 de setembro de 1993	Dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências.
	8.948, de 08 de dezembro de 1994	Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.
	9.394 -LDB- de 20 de dezembro de 1996	Estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional.
	9.649, de 27 de maio de 1998	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Art. 47 - altera o art. 3º da Lei nº 8.948, de 08/12/94: “§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente poderá ocorrer em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino”).
	11.180, de 23 de setembro de 2005	Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, e dá outras providências.
	11.184, de 07 de outubro de 2005	Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).
11.195, de 18 de novembro de 2005	Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994. (“§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino”).	

**Cont. Quadro I. Principais medidas legais da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil.**

<b>Instrumento</b>	<b>Número</b>	<b>Discriminação</b>
Decreto Federal	2.208, de 17 de abril de 1997	Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece os níveis básico, técnico e tecnológico da educação profissional; impede a oferta integrada do ensino médio com a educação profissional técnica.
	2.406, de 27 de novembro de 1997	Regulamenta a Lei Federal nº 8.948/94 (trata da transformação das escolas técnicas e agrotécnicas federais em CEFET's).
	3.462, de 17 de maio de 2000	Dá nova redação ao art. 8º do Decreto Federal nº 2406/97 (trata da autonomia dos CEFETs).
	3.741, de 31 de janeiro de 2001	Altera a redação do art. 5º do Decreto Federal nº 2406/97, que regulamenta a Lei Federal nº 8.948/98 (trata da autonomia dos Centros de Educação Tecnológica Privados).
	5.154, de 23 de julho de 2004	Regulamenta o § 2º do artigo 36 e os arts. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências (Revoga o Dec. 2.208/97).
	5.205, de 14 de setembro de 2004	Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20/12/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa e tecnológica e as fundações de ensino.
	5.224, de 01 de outubro de 2004	Dispõe sobre a organização dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.
	5.225, de 01 de outubro de 2004	Altera dispositivos do Decreto nº 3.860/01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos de instituições e dá outras providências. (Define os CEFET's como instituições de ensino superior).
	5.478, de 24 de junho de 2005	Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA.
	5.773, de 09 de maio de 2006	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. <b>Altera os arts. 1º e 17 do Decreto 5.224, de 01/10/04.</b>
	5.840, de 13 de julho de 2006	Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências (Revoga o Decreto 5.478, de 24 de junho de 2005).
<b>Minuta de Decreto</b>	<b>Março/2007</b>	<b>Dispõe sobre a implantação de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no âmbito da Rede Federal de Educação Tecnológica.</b>

**Cont. Quadro I. Principais medidas legais da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil.**

<b>Instrumento</b>	<b>Número</b>	<b>Discriminação</b>
Portaria MEC	646, de 14 de maio de 1997	Regulamenta a implantação do disposto nos art. 39 a 42 da LDB e no Dec. 2.208/97 e dá outras providências (trata da rede federal de educação tecnológica).
	1.005, de 10 de setembro de 1997	Implementa o Programa de Reforma da Educação Profissional – PROEP..
	2.267, de 19 de dezembro de 1997	Estabelece as diretrizes para a elaboração do Projeto Institucional para a implantação de novos CEFETs.
	1.647, de 25 de novembro de 1999	Dispõe sobre o credenciamento de centros de educação tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional.
	064, de 12 de janeiro de 2001	Define os procedimentos para o reconhecimento de cursos/habilitações de nível tecnológico da educação profissional.
Portaria Interministerial MEC/MTb	1.018, de 11 de setembro de 1997	Cria o Conselho Diretor do Programa de Reforma da Educação Profissional.
Parecer CNE	776/97	Orienta para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.
Parecer CNE/CEB	17/97	Estabelece as diretrizes operacionais para a educação nacional.
	16/99	Institui as Diretrizes Curriculares da Educação Profissional de Nível Médio.
	33/2000	Estabelece o novo prazo final para o período de transição para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Médio.
	14/2004	Autoriza as escolas agrotécnicas federais a ofertarem cursos superiores de tecnologia em caráter experimental.
Resolução CNE/CP	03/02	Institui as Diretrizes Curriculares da Educação Profissional de Nível Tecnológico.
Resolução CNE/CEB	02/97	Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional.
	04/99	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.
	01/05	Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto 5.154/04.
MP	251/05 – 14/06/05	Institui o Projeto Escola de Fábrica